

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE TOCANTINS

ANO II, TERÇA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO **85**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 026/2022

Natividade - TO, 11 de outubro de 2022.

“Institui o Programa IPTU Verde no município de Natividade e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a reutilização de água dentro do território do município para conservação dos recursos naturais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Natividade o Programa IPTU Verde, com o objetivo de fomentar medidas que preservem e recuperem o meio ambiente mediante concessão de benefício ao contribuinte.

Art. 2º - O benefício tributário de que trata esta lei consiste na concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem as seguintes medidas:

- I - Instalação de sistema de captação de água da chuva;
- II - Instalação de sistema de reuso de água da chuva;
- III - Construção de Calçadas Ecológicas.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - Sistema de captação de água de chuva: sistema que capta água de chuva e a armazena em reservatório para utilização do próprio imóvel;

II - Sistema de reuso da água: sistema utilizado para o tratamento da água residual do imóvel, visando o seu reaproveitamento em atividades que não exijam água potável.

III - Calçada Ecológica: calçada composta de pavimento permeável, com grama, jardim ou árvores, para facilitar a infiltração da água da chuva.

Art. 4º - O desconto no IPTU para o caso de execução das medidas previstas no art. 2º desta lei será concedido nas seguintes proporções:

I - 5% para as medidas previstas nos incisos I e II do art. 2º;

II - 2% para as medidas previstas no inciso III do art. 2º.

Art. 5º - Os interessados em obter o benefício tributário de que trata esta lei devem protocolar pedido na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com justificativa e comprovação da aplicação da medida em seu imóvel.

§1º - Para comprovar a aplicação das medidas em seu imóvel deverá ser apresentado o comprovante de residência, RG e CPF do proprietário, documento do imóvel e relatório fotográfico da medida aplicada no imóvel;

§2º - Será cobrado uma taxa no valor de R\$ 20,00 que equivale a realização de vistoria para verificar a existência das medidas declaradas que será emitida junto a coletoria do município de Natividade.

Art. 6º - O benefício tributário de que trata esta lei será concedido apenas aos contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações tributárias para com o município de Natividade.

Art. 7º - O benefício tributário concedido será revogado quando o proprietário:

I - Inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II - Deixar de pagar uma das parcelas, em caso de IPTU parcelado;

III - Não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 8º - O benefício tributário não gera direito adquirido e será anulado de ofício sempre que se apurar que o contribuinte deixou de atender às condições necessárias para sua concessão.

Art. 9º - As despesas com a implantação das medidas indicadas no art. 2º são de iniciativa dos interessados, não ocorrendo a geração de despesas para a Prefeitura Municipal.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE,
Estado do Tocantins, aos dias 11 (onze) de outubro de 2022.

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal